



Lei nº 3.660 de 09/03/2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES QUE CURSAM ESCOLAS EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas nos municípios de Barretos/SP, Franca/SP e Ituverava/SP, desde que preenchidos os requisitos dessa lei, com base nos valores abaixo especificados:

I - Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas nas cidades de Franca/SP e Barretos/SP, o valor do auxílio durante o ano será de R\$. 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II - Para o estudante cursando em instituições de ensino situada na cidade de Ituverava/SP, o valor do auxílio durante o ano será de R\$. 600,00 (seiscentos reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio transporte será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - O auxílio transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Miguelópolis/SP e estar matriculado e frequentando regularmente curso.

Art. 3º - Para cadastro a fim de recebimento do auxílio transporte, o aluno deverá apresentar junto ao Departamento Municipal de Educação:

I - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;

II - Comprovante de residência e domicílio no município;

III - Declaração de matrícula;

IV - Cópia do contrato de prestação de serviço entre a empresa transportadora do serviço de transporte escolar e o aluno.

Art. 4º - A Prefeitura que entender necessário, efetuará diligencias, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo interessado ou seu responsável legal, encaminhando, em caso de informações falsas, ao órgão do Ministério Público para apuração de eventual crime contra a Administração Pública.

Art. 5º - O Auxílio Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo.

Art. 6º - O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - repasse do benefício para terceiros;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;



Lei nº 3.660 de 09/03/2017.

III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV - mudança de residência para outro Município;

V - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 7º – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito adicional ESPECIAL da importância de R\$.60.000,00 (sessenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 010402	Ensino Fundamental
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante
Fte. Recursos	0 01 00 – 110 000

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTA da importância de R\$.280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

Local: 010404	Assistência a Educandos	
12.362.0225.2022.0000	Assistência ao Estudante do Ensino Médio	
Ficha 144 - 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	R\$.80.000,00
Fte. Recursos	0 01 00 – 110 000	

12.364.0225.2057.0000	Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior	
Ficha 154 - 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	R\$.200.000,00
Fte. Recursos	0 01 00 – 110 000	

Art. 9º - Os créditos a serem abertos na forma do artigo 7º e 8º, deverão ser cobertos com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, no valor de R\$.340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais):

Local: 010404	Assistência a Educandos
12.364.0225.2023.0000	Manutenção do Transporte Universitário
Ficha 153 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fte. Recursos	0 01 00 – 110 000

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em 09 de março de 2017.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria